

 Instituto Brasileiro de Direito de Família	
Resolução da Diretoria- Divulgação/Parcerias	CÓDIGO RD/CA/001/
TÍTULO Dispõe sobre divulgação para apoio institucional de cursos, eventos e a realização de parcerias	DATA VIGÊNCIA A 22/04/202 4

O Conselho de Administração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o papel do Instituto Brasileiro de Direito de Família como instituição de caráter científico e de referencial para divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral, por quaisquer meios existentes ou que vierem a existir;

RESOLVE:

Art. 1º: Somente será permitida a divulgação de cursos, eventos e parcerias, quando associados do IBDFAM tiverem descontos diferenciados.

§ 1º As parcerias deverão ser mediante recursos financeiros para o IBDFAM, para reverter em benefício de seus objetivos estatutários, sendo obrigatório o parecer favorável da comissão científica, além de observadas outras parcerias com relação ao critério exclusividade, prevalecendo às que apresentarem retorno financeiro ao instituto mais significativo.

§ 2º Para o apoio institucional, deverá ser observado o benefício do *caput*, além do custo operacional para o disparo de mala direta, com antecedência mínima de 20 dias, sendo que a mala direta se restringirá somente ao título do evento com link de divulgação.

§ 3º A divulgação ocorrerá no boletim de eventos, com análise prévia da ASCOM do IBDFAM.

Artigo 2º Com relação à publicidade e disparo de mala direta, deverá ser cobrada a parte, de acordo com os gastos operacionais do IBDFAM, que será repassado ao interessado, desde que requisitado, observado o prazo do § 2º do artigo 1º.

§ único: Para o apoio institucional todas as informações são inteiramente de responsabilidade de seus idealizadores, não expressando

necessariamente o posicionamento institucional do IBDFAM, sendo passível de uma ação regressiva institucional, nos casos em que houver perdas e danos.

Artigo 3º Os coordenadores de cursos, eventos e parcerias têm o dever de manter sempre informada a ASCOM sobre qualquer modificação seja do curso, evento e parceria, devendo passar as informações relativas para transparência da divulgação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados o ato jurídico perfeito e revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.



Rodrigo da Cunha Pereira
Presidente Nacional do
IBDFAM